LEI COMPLEMENTAR n° 031

Cria o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, e dá outras providências.-.--

O povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a atual COMDECON, Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, transformado em órgão ligado à Secretaria Municipal de Governo, denominado de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Art. 2º - O PROCON atuará na área do Município, podendo conveniar-se com outros municípios jurisdicionados à Comarca de Uberaba por expandir a sua atuação, naquilo que lhe for permitido, e com outros, visando a implantação dos respectivos programas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 3º - A estrutura administrativa e funcional do PROCON será a

 $\rm I-Uma$ Coordenadoria Geral, a nível de departamento, que será dirigida por Coordenador Geral, de nível superior, e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

 II – Setores Operacionais, a nível secional, dirigidos por profissionais, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nas seguintes áreas:

a) Setor de Apoio Administrativo – Estatística e Pesquisa de Mercado – SAAD, composto do seguinte pessoal:

- 1) Agente de Administração I;
- 2) Continuo;

seguinte:

- 3) Telefonista;
- 4) Motorista;
- 5) Auxiliar de Serviços Gerais; e
- 6) Pesquisador;
- b) Setor do Contencioso, SECON, com o seguinte pessoal:

pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!



Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 031 – fls.2)

- 1) Advogado I;
- 2) Advogado II;
- 3) Agente de Administração I.
- c) Setor de Fiscalização, SEFIZ, com o seguinte pessoal:
- 1) Agente de Fiscalização I; e
- 2) Fiscal de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - A Coordenação Geral compete:

- I Supervisionar e orientar a execução da política municipal de proteção, defesa e orientação ao consumidor, referendada pela Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- II Definir a política de formação e informação do consumidor, através do desenvolvimento de ações especiais de educação de massa;
- III Recomendar e desenvolver estudos e pesquisas destinados a dar suporte às medidas de interesse do programa;
- IV Promover, no âmbito de sua competência, a fiscalização e controle de mercado, e das relações de consumo, através de pesquisa vinculada ao órgão;
- V Sugerir a elaboração de normas necessárias à fiscalização e controle da produção, industrialização, distribuição e publicidade de produtos e serviços, no interesse e na preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor;
- VI Atuar em articulação com órgãos e entidades da União e do Estado para a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade, apresentação, distribuição e segurança de bens e serviços de acordo com as determinações do Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Diretoria Nacional do Direito Econômico;
- VII Apurar reclamações de consumidores, encaminhado para a Delegacia Regional de Segurança Pública e/ou para a Curadoria do Ministério Público de Proteção e Defesa do Consumidor, as questões que não possam ser resolvidos administrativamente ou que, em tese, constituam infrações penais;
- VIII Coordenar as atividades técnicas necessárias a execução de ações a serem desenvolvidas;
- IX Requisitar aos órgãos da Administração Pública, as informações e orientações de interesse do programa;
- X Coordenar as finalidades finalísticas do órgão, acompanhado e orientado os funcionários no desempenho de suas funcões:

pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!



Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 031 – fls.3)

XI - Determinar e supervisionar os trabalhos e diligencias para a apuração de fatos e atos denunciados ao órgão e os procedimentos decorrentes;

XII – elaborar relatórios mensais e anual do órgão bem como encaminha-los à Administração e divulga-los em tempo hábil.

Art. 5° - Compete ao Setor de Apoio Administrativo, Estatística e Pesquisa de Mercado – SAAD:

I — Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas do PROCON, conforme as orientações da Coordenadoria Geral;

II – Requisitar e controlar a utilização de matérias de consumo e permanente do órgão;

III – Controlar a frequência e a assiduidade dos serviços do PROCON;

 IV – Orientar e supervisionar os serviços de recepção, telefonia e reprografia a serem desenvolvidas pelo órgão;

V - Coordenar o serviço de transporte, copa e limpeza geral do

VI – Preparar, expedir e controlar o arquivo de correspondências do PROCON, inclusive as recebidas pelo órgão;

PROCON;

VII – Organizar, controlar e manter atualizado o arquivo de publicações diversas e que sejam de interesse do órgão;

VIII – Efetuar o protocolo de requerimentos diversos, imprimindo-lhes a adequada tramitação dentro do órgão e zelando para que a Coordenadoria Geral tenha ciência dos mesmos;

IX – Executar outras atividades afins que lhe sejam atribuídas pela Coordenação Geral;

 X – Efetuar levantamento de preços e produtos comercializados, sua variação comparativa, nos diversos estabelecimentos comerciais, mantendo banco de dados atualizado, a fim de bem informar ao consumidor;

XI – Fazer veicular folhetos informativos com tabelas de preços oficiais elaborados pelo PROCON, perante a população em geral;

XII – Realizar estudos consubstanciados em documentos específicos, colocando-os à disposição do consumidor e instrumentos de divulgação de preços de produtos básicos da subsistência da população em geral, comercializados ou sujeitos às relações de consumo;

XIII – Efetuar cálculos e proiecões estatísticas compondo quadros e

pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!



Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 031 – fls.4)

XIV – Elaborar relatórios mensais e anual, compondo bancos de dados estatísticos para informações e orientação geral da população, visando o equilíbrio desejável das relações de consumo;

XV – Publicar edições populares do Código de Defesa do Consumidor para ampliar o conhecimento da população acerca de seus direitos;

Art. 6° - Compete ao Setor do Contencioso – SECON:

- $I-Proceder\ toda\ assistência\ jurídica,\ nos\ casos\ em\ que\ couber\ a$ interveniência do órgão, judicial ou extrajudicialmente;
 - II Emitir parecer nos processos que lhe forem encaminhados;
- III Defender e orientar os consumidores, que não tiveram condições econômicas suficientes para contratar seus próprios advogados, contra fraudes e/ou abusos praticados contra eles pela atividade privada ou pelo Poder Público;
- IV Encaminhar aos órgãos policiais ou judiciários, os elementos necessários para a instauração dos procedimentos previstos no Código de Defesa do Consumidor, bem como propiciar ao Ministério Publico as condições necessárias para sua interveniência com requisitórios de sua competência;
- V Defender os interesses do órgão, mediante delegação da Coordenadoria Geral;
- $VI-Executar\ outras\ atividades\ afins\ e\ que\ lhe\ forem\ atribuídas\ pela$ Coordenação Geral.

Art. 7º - Compete ao Setor de Fiscalização – SEFIZ:

- I Coordenar, organizar, agilizar e controlar as atividades de fiscalização, no sentido de levantar e apurar, relatar e opinar sobre a veracidade de denuncias ao PROCON:
- II Supervisionar e orientar e elaborar autos e infração, constatação de outros atos de sua competência, previstos em regulamento e/ou ma legislação pertinente;
- III Iniciar com os autos de infração e relatório decorrente, os processos decorrentes da atividade de fiscalização, conforme procedimentos estabelecidos em regulamento próprio;
 - IV Elaborar relatório mensal do trabalho desenvolvido pelo setor;
- V Controlar, organizar e manter atualizado o arquivo de documentos referentes ao setor, conforme as instruções da Coordenação Geral;
 - VI Elaborar documentos informativos zelando nara que a pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!



Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 031 – fls.5)

VII - Executar outras atividades afins, que lhe sejam atribuídas pela

Coordenação Geral.

DDOCOM

Art. 8° - Os cargos efetivos ora criados no PROCON, terão a seguinte

DDEEDELTID A

correlação:

PREFEITURA
Advogado I
Advogado II
Agente de Administração I
Auxiliar de Serviços Gerais
Contínuo
Fiscal de Posturas Municipais
Motorista
Pesquisador
Telefonista

Art. 9° - Os cargos preenchidos em comissão, terão a seguinte

correlação:

PROCON PREFEITURA

I – Coordenador Geral
II – Chefe de Setor
Diretor de Departamento
Chefe de Seção

<u>Art. 10</u> – Ficam criados como cargos efetivos no PROCON, número de vagas e símbolo salarial, os abaixo descritos:

CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO SALARIAL
I – Advogado I	02	IX
II – Advogado II	02	X
III – Agente de Adm.	10	IV
IV – Auxiliar de Serv. Gerais	01	II
V – Contínuo	01	II
VI – Fiscal de Defesa do Consumidor		
VII – Motorista	06	V
VIII – Pesquisador	03	VII
IX – Telefonista	02	IV

Art. 11 - O PROCON buscará apoio e colaboração nos seguintes

órgãos:

I – Da área Federal:

a) Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor -

pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!



Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 031 – fls.6)

- b) Superintendência Nacional de Abastecimento SUNAB;
- c) Instituto Nacional de Metrologia, Normativação e Qualidade

Industrial – INMNQI;

- d) Secretaria da Receita Federal.
- II Da área Estadual:
- a) Programa Estadual de Orientação do Consumidor PROCON;
- b) Curadoria do Ministério Público de Proteção e Defesa do

Consumidor;

- c) Delegacia Regional de Segurança Pública;
- d) Juizado de Pequenas Causas e o Poder Judiciário em Geral.
- III Da área Municipal:
- a) Associações Civis da Comunidade;
- b) Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV Outros órgãos:
- a) Demais órgãos das estruturas federal, estadual e municipal que, de alguma forma, dentro de suas competências especificas, possam colaborar ou apoiar as ações do PROCON na proteção e defesa do consumidor e no equilíbrio desejado das relações de consumo no município de Uberaba e na área jurisdicionada.
- Art. 12 Os servidores de cargos efetivos nas atividades do PROCON, serão designados dentre os servidores do respectivo quadro de servidores da Prefeitura Municipal, respeitadas as correspondências prevista nesta Lei.
- <u>Art. 13</u> As despesas com a implementação do PROCON, correrá por conta da dotação orçamentária própria, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito suplementar na conformidade com o art. 43, §1°, III, da Lei Federal n° 4.320/64.
 - **Art. 14** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.
- Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, aos 04 de Agosto de 1.994.

Eng. Luiz Guaritá Neto

Prefeito Municipal

pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!



Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 031 – fls.7)

Jorn. Wellington Cardoso Ramo

Secretário Municipal de Governo e Chefe de Gabinete.

Eng. Hugo Sérgio Bichuette Nicolau

Secretário Municipal Interino de Planejamento.

Dr. Gilberto Martins Vasconcelos

Secretário Municipal de Assuntos e Negócios Jurídicos

Dr. César Tadeu Teixeira

Secretário Municipal da Administração

Dr. Elmo Fantato

Secretário Municipal da Fazenda

Eng. José Bandeira de Mello

Secretário Municipal de Obras.

Eduardo Rodrigues da Cunha Leonardo

Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Econ. Sérgio Cunha Paiva

Secretário Municipal de Industria e Comercio

Profa. Maria de Lourdes Melo Prais

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Dr. João Francisco Naves Junqueira

Secretário Municipal de Saúde.

Dr. Marcos Montes Cordeiro

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.